

PREGÃO (PRESENCIAL) n°. 001/2022**PROCESSO n° SC 108922-22****CADASTRO DE INTERESSADO**

Nome/Razão Social: _____;

CPF/CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Complemento: _____; Bairro: _____; CEP: _____;

Cidade: _____; UF: _____;

Tel/Fax: _____; Fax: _____;

E-mail: _____;

Pessoa para contato: _____;

Informo que tenho interesse em receber eventuais esclarecimentos e retificações deste **PREGÃO (PRESENCIAL)** caso enviados aos interessados.

Local: _____, Data: ____/____/_____.

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Remeter este formulário preenchido para o endereço eletrônico contratos@funcamp.unicamp.br.

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2022**PROCESSO nº SC 108922-22****PREÂMBULO**

A **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCCAMP**, pessoa jurídica de direito privado, torna público que realizará **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo menor preço, para contratação de serviços.

A sessão pública será realizada em **07/12/2022**, às 09h30min, no no Auditório da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCCAMP, localizada na Avenida Érico Veríssimo, nº 1.251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.083-851, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Este procedimento de contratação se processará seguindo os parâmetros do presente Edital, conforme minuta padronizada no processo nº **39245-15**, e do Regulamento de Aquisições e Contratações - RAC da FUNCCAMP, disponível em sua página na internet (<http://www.funccamp.unicamp.br/Site/>: “REGULAMENTOS”) e no endereço acima.

1. Disposições Preliminares

1.1. O Edital e Anexos estão disponíveis para consulta e extração de cópias na página da FUNCCAMP na internet (<http://www.funccamp.unicamp.br/Site/>) e no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

1.2. As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1.3.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, mediante protocolo no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08h30m às 17h30m ou através do endereço eletrônico contratos@funccamp.unicamp.br.

1.3.2. As impugnações enviadas por mensagem eletrônica ou fax serão recebidas e conhecidas desde que os originais sejam apresentados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo.

1.3.3. O Pregoeiro decidirá no prazo de 01 (um) dia útil e disponibilizará as respostas na página da FUNCCAMP na internet.

1.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento de contratação.

1.4. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da FUNCCAMP na *internet* e encaminhados aos que tenham manifestado interesse no presente procedimento de contratação mediante a remessa do formulário de cadastro de interessado devidamente preenchido.

2. Do Objeto

2.1. O objeto deste edital é a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais (todos os insumos necessários) para a prestação de serviço de construção de restaurantes e cafés em container nos campi da UNICAMP: Campus da Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campinas - diversos; FOP – Piracicaba e FCA - Limeira, de acordo com as especificações detalhadas contidas no Anexo I, destinados à FUNCCAMP/Convênio nº 519.3 - UNICAMP/REITORIA/Apoio Institucional, cujos recursos financeiros serão onerados com a presente despesa, observados os seguintes Anexos:

2.2. **Restaurantes** Container:

2.2.1. FECFAU

Endereço: Rua Saturnino de Brito, 224 Cid. Univ. Zeferino Vaz – Campinas – SP.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°48'58.5"S Longitude: 47°03'43.7"W

2.2.2. IA – PaviArtes

Endereço: Avenida Albert Einstein, 1001 – Cid. Univ. Zeferino Vaz – Campinas – SP.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°48'54.9"S Longitude: 47°03'52.0"W

2.2.3. DGA – IDEA

Endereço: Avenida Oswaldo Cruz, 301 – Campinas -SP.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°49'29.0"S Longitude: 47°03'55.8"W

2.2.4. FE – Anexo III

Endereço: Rodovia Professo Zeferino Vaz, Rua Bertrand Russell, 801 – Campinas – SP

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°48'58.0"S Longitude: 47°03'56.8"W

2.2.5. FCA

Endereço: Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jardim Santa Luzia – Limeira – SP.

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°33'17.0"S Longitude: 47°25'44.4"W

2.3. Cafés Contairer:**2.3.1. FOP**

Endereço: Avenida Limeira, 901 – Bairro Areão – Piracicaba – SP

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°42'07.7"S Longitude: 47°38'57.3"W

2.3.2. IQ

Endereço: Avenida Sérgio Buarque de Holanda, s/n – Campinas – SP

Coordenadas Geográficas: Latitude: 22°49'09.6"S Longitude: 47°04'03.6"W

Lista de Anexos

- I. Pasta Técnica contendo:
 - a. Memoriais Descritivos (Restaurantes e Cafés);
 - b. Planilhas orçamentárias (Restaurantes e Cafés);
 - c. Cronogramas Físicos-Financeiros; (Restaurantes e Cafés)
 - d. Projetos;
- II. Modelos;
- III. Minuta de Contrato;
- IV. Instruções sobre a Garantia Contratual.

2.4 O presente edital e o convênio acima citado ocorrem em cumprimento ao objetivo institucional da FUNCAMP de colaborar com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no caso, administrando recursos financeiros extra-orçamentários, humanos e materiais de interesse de Unidades Acadêmicas, de Pesquisa e Administrativas da UNICAMP.

3. Das Condições para Participação

- 3.1. Somente poderão participar deste procedimento de contratação os interessados que atenderem as condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será permitida a participação de pessoas, direta ou indiretamente:
 - 3.2.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento de contratação;
 - 3.2.2. com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

- 3.2.3. em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.4. inadimplentes com suas obrigações assumidas perante a FUNCAMP, por ela punidas com suspensão temporária do direito de licitar e contratar consigo ou com a Administração Pública, assim como as por esta declaradas inidôneas;
- 3.2.5. pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.7. o(s) autor(es) do(s) projeto(s) executivo(s) ou pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração dos projetos executivos ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4. Do Credenciamento e Da Apresentação das Declarações

- 4.1. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, os interessados em participar do procedimento de contratação deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante o pregoeiro.
- 4.2. O credenciamento se fará mediante a apresentação de:
 - 4.2.1. documento de identidade oficial com foto;
 - 4.2.2. cópia do instrumento constitutivo da pessoa jurídica e eventuais alterações ou sua consolidação, devidamente registrados no órgão competente, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
 - 4.2.3. cópia da ata de eleição dos atuais administradores, devidamente registrada no órgão competente, se nomeados ou eleitos em instrumento separado do ato constitutivo;
 - 4.2.4. procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo II**, se representada por procurador;
 - 4.2.5. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo II**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte;
 - a) Para microempresas ou empresas de pequeno porte, aplica-se a Lei Complementar 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem **11.2**, caso venha a formular lance vencedor;
 - 4.2.6. certidão expedida pela Junta Comercial – ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso – que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 4.4. A ausência de credenciamento regular, ou do credenciado sem autorização expressa do Pregoeiro, impede o interessado de oferecer lances, de interpor recursos ou de praticar de qualquer outro ato durante a sessão pública, mas não de apresentar sua proposta de preços e a documentação, desde que o faça até o encerramento da fase de recebimento destes.

5. Da Abertura da Sessão, do Recebimento dos Envelopes e da Abertura dos Envelopes Propostas de Preços

- 5.1. Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo pregoeiro.
- 5.2. A partir desse momento, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação e encerrará a admissão de novos envelopes.
- 5.3. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e sobrescritos com os seguintes dizeres:

Envelope nº 1	Envelope nº 2
À FUNCAMP/Pregoeiro	À FUNCAMP/Pregoeiro
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2022	PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2022
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO
Nome da Proponente	Nome da Proponente
CNPJ/MF	CNPJ/MF

5.4. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

6. Da Proposta de Preços e sua Classificação

6.1. Cada participante deverá apresentar uma proposta de preço elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II**, redigida em língua portuguesa, impressa com tinta indelével, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas que obscureçam o seu entendimento, contendo o seguinte:

6.1.1. nome da proponente, número de cadastro no Ministério da Fazenda e na Fazenda **Municipal**, assinatura do representante da proponente, referência a este procedimento de contratação, telefone, fax, endereço físico e eletrônico (*e-mail*) e dados bancários;

6.1.2. previsão de quem será o responsável pela assinatura **do Contrato**, com o número da carteira de identidade e do CPF/MF (no momento da assinatura, caso não seja representante legal da proponente, deverá ser apresentada procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do contrato em nome da proponente);

6.1.3. descrição detalhada e completa do objeto oferecido, observadas as especificações do Anexo I;

6.1.4. preço unitário e total de cada item oferecido, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com **02 (duas)** casas decimais;

6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de recebimento da documentação e da proposta de preços;

6.2. Para garantir a integridade da proposta, recomenda-se que contenha índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da participante.

6.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto em contratação.

6.4. As participantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a FUNCAMP quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento de contratação.

6.5. Não serão admitidas alegações posteriores de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas, em especial, para justificar pedidos de acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5.1. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, o pregoeiro ou um dos integrantes da equipe de apoio rubricará as propostas.

6.7. Lidos os valores de todas as propostas, o pregoeiro relacionará as propostas em ordem crescente.

6.8. Será verificada a conformidade da proposta com o objeto em contratação permitindo-se aos participantes sanear falhas formais relativas às propostas, desde que possível na própria sessão e que não implique em majoração do preço ou caracterize a sua inexequibilidade.

6.8.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

6.9. O pregoeiro poderá suspender a sessão para exigir outros documentos comprobatórios da exequibilidade das propostas. A comprovação deverá considerar sempre a viabilidade da execução do objeto deste procedimento de contratação, ou seja, deverá considerar os custos, insumos, tributos, etc, necessários exclusivamente à contratação a ser firmada com a FUNCAMP.

6.10. Será desclassificada a proposta de preços:

- 6.10.1. cujo objeto não atenda os requisitos previstos neste item;
- 6.10.2. que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os possíveis em condições de mercado;
- 6.11. Em seguida, o pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.
- 6.12. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, o pregoeiro analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

7. Dos Lances

- 7.1. As participantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor e, em caso de empate, prevalecerá o lance registrado primeiro.
- 7.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:

Lote 1 – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Lote 2 – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

- 7.3. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da participante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.
- 7.4. A etapa de lances será encerrada quando todas as participantes selecionadas desistirem de dar lances.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro identificará a existência de microempresas e/ou empresas de pequeno porte – ME/EPP e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.
- 7.6. Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a ME/EPP terá a preferência do desempate, sob pena de decair do direito concedido.
- 7.7. A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.
 - 7.7.1. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.
 - 7.7.2. Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o pregoeiro convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, obedecida a ordem de classificação.
- 7.8. Não ocorrendo a regularização fiscal na situação dos subitens 11.2 e 11.2.1 ou não ocorrendo a contratação com a participante ME/EPP melhor classificada, serão convocadas, na ordem de classificação e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 7.7 acima, para o exercício do mesmo direito.
- 7.9. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a participante da melhor proposta na busca de valor adequado ao interesse da FUNCAMP.
- 7.10. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

8. Da Aceitabilidade dos Preços

- 8.1. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:
 - 8.2.1. não atender às exigências deste Edital;
 - 8.2.2. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os praticados no mercado.
- 8.3. O pregoeiro poderá, para efeito de julgamento, comparar a proposta de menor preço com os preços praticados no mercado e/ou com preços ofertados em procedimentos de contratação anteriores.

8.3.1. O pregoeiro poderá requerer da participante os esclarecimentos que julgar necessários, oportunidade na qual ela deverá apresentar as respectivas justificativas pertinentes.

- a) Havendo necessidade, para comprovação da exequibilidade dos preços, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo de até 2 (dois) dias para apresentação do detalhamento da composição dos preços.

8.4. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens com base nas propostas das demais participantes.

9. Da Habilitação

9.1. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da participante que tiver apresentado a melhor proposta, assegurado o direito de sanear falhas formais desde que na própria sessão.

9.1.1. Para correções das falhas formais, admitir-se-á o encaminhamento de documentos e esclarecimentos por meio de fac-símile ou mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que produza os efeitos necessários aos esclarecimentos e/ou correções pertinentes, desde que não importem em apresentação de documentos que deveriam constar do envelope de habilitação nos termos do item 10

9.1.2. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser extraídos ou certificados pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo do Pregão, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2. Se a detentora da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação das autoras das ofertas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração daquela que cumprir todos os requisitos, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.3. A participante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10. Dos Documentos para Habilitação

10.1. Os documentos que deverão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” são os seguintes:

Habilitação Jurídica

10.1.1. ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores, ou consolidado, e ata de eleição dos atuais administradores – se nomeados ou eleitos em instrumento separado – devidamente registrados no órgão competente, salvo se já apresentados na forma do item 4;

Habilitação Fiscal e Trabalhista

10.1.2. prova de inscrição da participante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

10.1.3. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);

10.1.4. prova de regularidade da participante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em favor da Seguridade Social (CND);

10.1.5. prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF);

10.1.6. prova de inscrição da participante no cadastro de contribuintes **municipal**, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação;

10.1.7. prova de regularidade da participante perante a fazenda **municipal**, conforme o ramo de sua atividade e o objeto em contratação (CND);

10.1.8. prova de regularidade da participante perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Qualificação Econômico-Financeira

10.1.9. certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial ou certidão de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da justiça estadual da sede da participante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste procedimento de contratação;

Qualificação Técnica

- 10.1.10. atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviço com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto deste procedimento de contratação, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da participante;
- 10.1.11. Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU – pessoa jurídica (cópia autenticada);
- 10.1.12. Comprovação de vínculo da empresa participante com profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, profissional este que deverá ser detentor do Atestado e/ou Acervo Técnico e que deverá também ser o responsável técnico pela obra/serviço. Será aceito pela Comissão Julgadora do procedimento de contratação os seguintes comprovantes de vínculo:
- Carteira de Trabalho (cópia autenticada) e ficha (ou folha do livro) de registro de empregados (cópia autenticada);
 - Contrato Social (cópia autenticada);
 - Contrato particular firmado com a empresa participante (cópia autenticada e com firma reconhecida), ou no caso do profissional que será responsável técnico pela obra/serviço ser também o responsável técnico pela empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa;
- Obs.: A posterior alteração do responsável técnico implicará obrigatoriamente que o mesmo comprove as mesmas condições de Acervo Técnico e de vínculo exigidos no procedimento de contratação.

Demais Documentos

- 10.1.13. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II deste Edital;
- 10.1.14. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II deste Edital;
- 10.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação ou com a indicação do site para validação.
- 10.3. A documentação relacionada nos subitens 10.1.1 a 10.1.9 poderá ser substituída por prova de inscrição da participante, pertinente a categoria do objeto deste procedimento de contratação e válida no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cujas instruções para obtenção podem ser consultadas no site de licitações da UNICAMP, no endereço <http://www.dga.unicamp.br/forn/fornecedores.html>.
- 10.3.1. A verificação se dará mediante consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelo Pregoeiro e anexado ao processo.
- 10.3.2. **Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a participante deverá anexar comprovante idêntico, com os respectivos prazos atualizados, sob pena de inabilitação.**
- 10.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6. A não apresentação da documentação completa e válida para habilitação acarretará a inabilitação da participante.

11. Julgamento

- 11.1. Será declarada vencedora a participante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** e atender às exigências fixadas neste Edital.
- 11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.2.1. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido no subitem 11.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens do subitem **17.1** deste Edital;
- 11.2.2. Ocorrendo a desclassificação, será realizada negociação de preços com a segunda classificada e análise de seus documentos de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto descritas no edital.
- 11.3. A participante vencedora obriga-se a enviar aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da sessão pública do pregão, proposta de preços ajustada ao menor lance, em original sob as penas previstas nos subitens do subitem **17.1**.
- 11.3.1. Os preços unitários constantes da proposta detalhamento da composição dos preços deverão ser resultantes da aplicação linear do percentual de desconto obtido entre a oferta final vencedora e a proposta escrita apresentada.
- 11.4. Os envelopes dos documentos para habilitação não abertos e que não forem retirados em 30 (trinta) dias serão destruídos sem aviso prévio.

12. Dos Recursos

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública. A falta de manifestação imediata e motivada da participante implicará a decadência do direito de recorrer.
- 12.1.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da participante.
- 12.2. A recorrente poderá apresentar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, endereçado ao Diretor Executivo da FUNCAMP, por intermédio do Pregoeiro, a ser protocolado no horário das 08h30min às 17h30min, no endereço Avenida Érico Veríssimo, nº 1.251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.083-851, Município de Campinas, Estado de São Paulo.
- 12.2.1. As demais participantes ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Diretor Executivo da FUNCAMP.
- 12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Serão recebidas e conhecidas as razões de recursos enviadas através de Fac-símile ou mensagem eletrônica, desde que os originais sejam apresentados em até 01 (um) dia útil da data do término do prazo.

13. Da Adjudicação, Da Homologação e Assinatura do Instrumento Contratual

- 13.1. O objeto será adjudicado à participante declarada vencedora, que se obriga a executar o objeto adjudicado observadas as condições estipuladas neste Edital, no Anexo I e **no Contrato**.
- 13.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento de contratação será homologado pelo Diretor Executivo da FUNCAMP.
- 13.3. Homologado o resultado do procedimento de contratação, a FUNCAMP convocará a adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura **do Contrato** em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3.1. No mesmo prazo, a adjudicatária deverá apresentar as planilhas de composição de preços dos serviços discriminados na planilha orçamentária, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.4. A assinatura **do Contrato** está condicionada à verificação da regularidade fiscal da adjudicatária.
- 13.5. O Anexo I deste Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes **no Contrato**.
- 13.6. É facultado à FUNCAMP, quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou não assinar **o Contrato** no prazo e nas condições estabelecidas:

- 13.6.1. aplicar-lhe as penalidades previstas nos subitens do subitem **17.1**; e
- 13.6.2. convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após realizada negociação do preço, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação; ou
- 13.6.3. cancelar o procedimento.

13.7. A CONTRATADA se obriga a manter, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

13.8. A CONTRATADA fica obrigada, nas mesmas condições originárias da contratação, a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.8.1. O limite das supressões pode ser excedido mediante acordo entre as partes.

14. Da Garantia Contratual

14.1. As disposições quanto à garantia contratual estão disciplinadas no **Anexo IV**.

15. Do Recebimento do Objeto

15.1. O objeto deste procedimento será recebido provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias** contados da solicitação a CONTRATADA, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

15.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e do Contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

15.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação do serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

15.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a FUNCAMP.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

16. Das Condições de Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da aprovação da medição, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

16.2. É vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou sua negociação com terceiros (cláusula não à ordem).

16.3. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17. Das Penalidades

17.1. Caso a participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para sua assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração ou o prejuízo causado:

17.1.1. advertência.

17.1.2. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta.

17.1.3. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos;

17.3. As importâncias relativas às multas e perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

17.4. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação para tanto.

18. Das Disposições Finais

18.1. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital, serão tidas por ratificadas, nos termos do presente, pelas participantes.

18.2. Ao Diretor Executivo da FUNCCAMP compete cancelar este procedimento, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ilegalidade, sempre que forem constatados vícios no procedimento, ou por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. O cancelamento do edital induz à do contrato ou instrumento equivalente.

18.2.2. As participantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

18.3. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.4. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.funcamp.unicamp.br.

Campinas, 23 de novembro de 2022

Giovana Regina Nascimento Emiliano

Núcleo de Gestão de Projetos - Compras

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCCAMP

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2022**PROCESSO n° SC 108922-22****ANEXO I. Pasta Técnica contendo:**

- a. Memoriais Descritivos (Restaurantes e Cafés);
- b. Planilhas orçamentárias (Restaurantes e Cafés);
- c. Cronogramas Físicos-Financeiros; (Restaurantes e Cafés)
- d. Projetos;

Obs: Os arquivos com a pasta técnica constam na página da FUNCAMP (<https://www.funcamp.unicamp.br/portal/Aquisicoes>)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2022**PROCESSO n° SC 108922-22****ANEXO II. Modelos****a) PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a pessoa jurídica:

OUTORGANTE: (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com Inscrição **Municipal** n° **00.000-00**, com sede na (Av./R. Xxxxx, n° 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu (representante legal), o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal), que esta subscreve, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito (a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nomeia e constitui seu Procurador o(a)-----

OUTORGADO: Sr.(ª) (nome do procurador), portador(a) da Cédula de Identidade RG 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para-----

PODERES: formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, cuja finalidade é-----

FINALIDADE: representar a OUTORGANTE perante a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCCAMP nos atos relacionados ao procedimento de contratação **PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2022**.

Local e data

DECLARANTE

Esta procuração deverá ser entregue em separado para credenciamento do participante, no ato da sessão.

b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com Inscrição **Municipal** n° **00.000-00**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA, para fins de participação no **PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2022**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do item **10** do mencionado Edital, estando ciente da sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

DECLARANTE

Esta declaração deverá ser entregue em separado para credenciamento do participante, no ato da sessão.

c) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, com Inscrição **Municipal** n° **00.000-00**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

DECLARANTE

Esta declaração deverá ser incluída no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição **Municipal nº 00.000-00**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(ª) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, **DECLARA**, para fins de participação no **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2022**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

DECLARANTE

Esta declaração deverá ser incluída no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

e) PROPOSTA

Local e data

À

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCCAMP

A/C: Setor de Licitações e Contratos

Ref.: **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2022**, objeto: **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais (todos os insumos necessários) para a prestação de serviço de construção de restaurantes e cafés em container nos campi da UNICAMP: Campus da Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campinas - diversos; FOP – Piracicaba e FCA - Limeira.**

A (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição no Município de ... sob o nº 000.000.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu (representante legal ou procurador) que esta subscreve, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, após examinar criteriosamente as exigências do edital do Pregão em referência e seus anexos, declarando que está ciente e de acordo com todas as condições neles previstas, às quais se submete, bem como com todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta e por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, vem, por meio desta, apresentar sua proposta de **prestação de serviços conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos e projetos que compem a Pasta Técnica Anexo I do Edital.**

LOTE 1 - RESTAURANTES				
CÓD. CPROJ	QTDE	UNIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO
22PRE071	1	FECFAU – UNICAMP - Campinas	Restaurante	
22PRE072	1	IA – PaviArtes – UNICAMP - Campinas	Restaurante com Quiosque	
22PRE073	1	DGA – IDEIA – UNICAMP – Campinas	Restaurante com Quiosque	
22PRE074	1	FE – Anexo III – UNICAMP – Campinas	Restaurante com Quiosque	
22PRE078	1	FCA – UNICAMP – Limeira	Restaurante – PCP	
VALOR TOTAL				R\$

LOTE 2 - CAFÉS				
CÓD. CPROJ	QTDE	UNIDADE	TIPO	VALOR UNITÁRIO
22PRE075	1	IQ – UNICAMP – Campinas	Café PCP	
22PRE076	1	FOP – UNICAMP – Piracicaba	Café PPP	
VALOR TOTAL				R\$

É imprescindível o envio junto ao Envelope nº 01 Proposta:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro.

Preço total da proposta R\$ 000.000,00 (valor por extenso).

Estão incluídos no preço todos os custos e despesas, inclusive instalação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Esta proposta tem validade de/até: (não inferior a 60 dias contados da data da sessão pública de recebimento da documentação e da proposta de preços).

O prazo de entrega do objeto será de: (não superior ao previsto no cronograma físico-financeiro Anexo I do Edital).

O responsável pela assinatura do contrato será:

Nome	Função	RG	CPF/MF
(nome)	(representante legal/procurador)	00.000.000-0	000.000.000-00

O pagamento pelo fornecimento deverá ser feito na conta bancária abaixo identificada, de titularidade da proponente:

Banco	Agência	Nº da Conta Corrente
nº e nome	0000-0	000.000-0

Informações complementares (se houver): _____

Atenciosamente

(nome/denominação social da proponente)

A proposta deverá ser incluída no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”.

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2022**PROCESSO nº SC 108922-22****ANEXO III. Minuta de Contrato**

FUNCCAMP – Contrato nº 000/2022
PROCESSO nº SC 108922-22
CONVÊNIO nº 1519.3 –
UNICAMP/REITORIA/Apoio Institucional

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP –
FUNCCAMP E (nome da contratada)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCCAMP**, com sede na Av. Érico Veríssimo, nº. 1251, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.083-851, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 49.607.336/0001-06, cadastro municipal sob o nº 25.808-3, por seu representante legal e Diretor Executivo Prof. Dr. _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **(nome da contratada)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.001/2020-00, com Inscrição Municipal nº 00.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, por seu representante legal _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e combinado o presente Contrato de **Prestação de Serviços** de que trata o **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 052/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais (todos os insumos necessários) para a construção de restaurantes e cafés em container nos campi da UNICAMP: Campus da Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campinas - diversos; FOP – Piracicaba e FCA - Limeira, pela CONTRATADA, para atender necessidade da CONTRATANTE/Convênio 519.3 - UNICAMP/REITORIA/Apoio Institucional, de acordo com o Anexo I do **PREGÃO (PRESENCIAL) nº. 052/2022** e a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

- 2.1. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 2.2. Na execução do contrato serão observados os prazos estabelecidos no cronograma macro, conforme pasta técnica Anexo I do Edital.
- 2.2.1. 10 (dez) dias para recebimento provisório.
- 2.2.2. 90 (noventa) dias para recebimento definitivo.
- 2.3. Ocorrendo atrasos por justo motivo, que prejudiquem os serviços em andamento, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de execução dos serviços mediante solicitação prévia e por escrito da CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término daquele prazo, sendo que a quantidade de dias de prorrogação será determinada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

- 3.1. O preço a ser pago pelo serviço prestado é o descrito na proposta da CONTRATADA, no total de R\$ 0,00 (zero vírgula zero reais), sendo:
- 3.1.1. R\$ 0,00 (zero vírgula zero reais) referente aos materiais fornecidos, necessários à execução do objeto contratual; e
- 3.1.2. R\$ 0,00 (zero vírgula zero reais) referente à mão-de-obra;
- 3.2. No valor definido nesta cláusula está incluída a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra, transportes, refeições, equipamentos, cargas, armazenagens, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como segurança do trabalho, limpeza durante a execução dos serviços, tributos de qualquer natureza, benefícios e acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto contratual.
- 3.3. O valor do contrato não será reajustado nos casos de contratação cujo prazo para execução for menor que 12 meses, ainda que, por culpa da Contratada, este prazo seja extrapolado.

3.3.1. Importa em renúncia à correção monetária, em qualquer caso, a falta de requerimento, pela Contratada, de correção monetária do valor contratado até a data de vencimento do período de 12 meses de vigência do contrato.

3.3.2. Mediante o requerimento da Contratada, a cada período de 12 meses de vigência contratual, observado o disposto na subcláusula 3.3, o contrato terá seu valor reajustado segundo a variação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme fórmula abaixo, salvo disposição diferente acordada pelas partes:

$$R = \frac{P_0 \cdot [(IPC) - 1]}{IPC_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço a ser reajustado

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE correspondente ao mês do reajuste

IPC₀ = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada ou do mês correspondente ao do início da última anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste contrato são provenientes do Convênio indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Regime de Execução e Da Medição

5.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **global**.

5.2. As medições serão realizadas, mediante agendamento com a Fiscalização da CONTRATANTE, até o 4º dia útil do mês subsequente ao qual a medição se referir.

5.3. Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas e pelos valores das etapas constantes do cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

5.4. Não serão medidos materiais “posto obra”.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recebimento do Objeto Contratual

6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

6.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a FUNCAMP.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da medição aprovada.

7.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

- 7.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer uma de suas obrigações em face da CONTRATANTE ou em face de terceiros e que repercutam no patrimônio da CONTRATANTE. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.4. A CONTRATADA deverá enviar junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos:
- 7.4.1. folha de pagamento referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.2. comprovante de pagamento dos salários, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.3. Guias da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF - devidamente autenticadas, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.4. relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Modalidade “Branco” – recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência – por tomador de serviço, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.5. relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – resumo por tomador de serviço, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.6. relatório analítico da GRF, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.7. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, constante do arquivo SEFIP, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.8. relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP – resumo do fechamento, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.9. protocolo de envio de arquivos Conectividade Social no período objeto da fatura;
- 7.4.10. quantidade de funcionário na GFIP, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.11. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- 7.4.12. prova de regularidade da participante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em favor da Seguridade Social (CND);
- 7.4.13. prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do presente contrato, a fim de agilizar o pagamento, apresentando-a na Gerência de Compras da CONTRATANTE, ou disponibilizando-a eletronicamente no endereço **pagamento.compras@funcamp.unicamp.br**.
- 7.6. A CONTRATANTE reterá, do valor da nota fiscal/fatura referente ao objeto deste instrumento, o seguinte:
- 7.6.1. 11% (onze por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91.
- 7.6.2. 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS em cumprimento aos artigos 29 a 31 da Lei Federal 10.833/2003.
- 7.6.3. 2 à 5% (dois à cinco por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE ISS”, nos termos da Legislação do Município de Campinas.
- 7.7. Na falta de destaque, fica a critério da CONTRATANTE proceder a retenção e o recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATANTE emitirá uma Guia da Previdência Social – GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança, fica a seu critério a consolidação do recolhimento dos valores retidos numa única guia.
- 7.9. Os valores correspondentes às eventuais perdas e danos provocados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos e das multas contratuais que lhe forem aplicadas serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.

7.10. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades previstas na cláusula 3.1. Itens para os quais nenhum preço tenha sido previsto não serão pagos, considerando-se cobertos pelos preços dos demais itens.

7.11. É expressamente vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou negociação do respectivo título (cláusula não à ordem), inclusive mediante endosso ou cessão de crédito.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após autorização formal, vinculada à análise e aprovação dos documentos relacionados na Cláusula **8.1.2.**, observada a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.

8.1.2. Entregar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato, os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia acompanhada de seu original ou Cópia autenticada de:

a.1. Cartão do CNPJ;

a.2. Comprovante de vínculo empregatício através de livro de registros ou ficha de registro da empresa, de todos os seus empregados que trabalharão no local;

a.3. Atestado médico de saúde ocupacional emitido por médico do Trabalho, dentro do prazo de validade de um ano da sua emissão, de todos os empregados que trabalharão no local;

a.4. Via da CONTRATANTE da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e quitada de toda a obra de engenharia CONTRATADA.

b) Originais de:

b.1. Duas fotos 3x4, datadas e recentes de todos os empregados que trabalharão no local;

b.2. Comprovante de treinamento em segurança no trabalho conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho, através de documento original acompanhado de cópia autenticada, dos seus empregados que trabalharão no local, se estes não tiverem acompanhado a Integração de Segurança no Trabalho disponibilizada pela CONTRATANTE.

8.1.3. Apresentar original ou cópia autenticada da Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referente à execução do objeto deste instrumento, e da elaboração/desenvolvimento dos projetos executivos quando fizer parte do objeto, constando o nome e local da obra, área e número do Memorial Descritivo e do procedimento de contratação da CONTRATANTE, antes de iniciar qualquer atividade na obra.

8.1.4. Manter no canteiro de obras um engenheiro residente, o qual, na ausência do engenheiro responsável, por ela responderá perante a CONTRATANTE e a equipe de Fiscalização.

a) Credenciar o engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços e o engenheiro residente, junto a CONTRATANTE, devendo constar o nome, número do RG e da inscrição no CREA, telefone, *email* e fax para contato.

b) Será permitido pela Equipe de Fiscalização um número máximo de 02 (duas) obras dentro do *Campus* por engenheiro residente.

8.1.5. Instalar placa indicativa da obra, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA, nos termos do Artigo 16 da Lei nº. 5194/66.

8.1.6. Manter no local da execução da obra cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

8.1.7. Manter disponível, para anotações diárias de ocorrências e comunicação entre as partes, “Diário de Obras” em, no mínimo, duas vias, confeccionado pela CONTRATADA de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.

a) A abertura do “Diário de Obras” é condição para liberação do início dos serviços.

8.1.8. Lançar no “Diário de Obra” o histórico técnico detalhado dos serviços em execução, o período de chuvas (hora do início e do término) e a relação nominal e diária, por função, de todos os seus empregados que trabalharem no local.

- a) O Pagamento das medições fica condicionado à entrega das anotações realizadas no Diário de Obras do mês correspondente à mesma.
- b) No caso de obras ou serviços de pequeno vulto e/ou pequena duração a Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a seu critério, dispensar o Diário de Obras, sendo que neste caso toda troca de informações e correspondência entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como todas as instruções da mesma a CONTRATADA, deverão ser por escrito (correio eletrônico, expedientes protocolados ou fax). Todos os expedientes escritos da CONTRATADA serão encaminhados à CONTRATANTE para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.1.9. Responder pelos riscos de dano pessoal, morte, ou perdas e danos materiais, desde a data de Início da Obra até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, originados de:
- a.1. uso ou ocupação que fizer do Local da Obra.
- a.2. infração a leis, normas, posturas, ou direitos protegidos por lei, a si ou seu preposto imputável.
- a.3. danos à obra, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamentos, por sua interferência.
- 8.1.10. Executar a obra de acordo com as Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todo o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica da obra.
- 8.1.12. Fornecer e utilizar, na execução do objeto contratual, mão-de-obra adequada e ferramentas, equipamentos, insumos e materiais adequados, novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços, discriminados no Anexo I, que deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes.
- 8.1.13. Responsabilizar-se pela instalação do canteiro da obra, atendendo todas as exigências da NR-18.
- 8.1.14. Isolar o canteiro de obras, através de alambrado, que deverá ser retirado pela CONTRATADA quando do término da obra.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no Local da Obra.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelo projeto de Obras Provisórias, quando houver.
- 8.1.17. Providenciar, quando necessário, a aprovação junto a terceiros para o projeto de Obras Provisórias.
- 8.1.18. Permitir à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, acesso ao local da Obra e a qualquer lugar onde a obra esteja sendo ou venha a ser executada.
- 8.1.19. Dar prévio conhecimento à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE das ocorrências nas fases do serviço, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo da boa execução do mesmo.
- 8.1.20. Comunicar à equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra, bem como a alteração da programação detalhada apresentada juntamente com a proposta, à qual cabe opinar e autorizar sobre os mesmos.
- a) A CONTRATADA deverá consultar os projetistas e contratar consultores especializados caso haja necessidade de alteração do projeto e incluir as alterações decorrentes nos desenhos definitivos, suportando os ônus decorrentes.
- 8.1.21. Notificar a equipe de Fiscalização sobre qualquer objeto de valor histórico ou outro valor significativo, encontrado no Canteiro de Obra, devendo a ela ser entregue, por ser de sua propriedade.
- 8.1.22. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo preparo de materiais e transportes dentro e fora da obra, na vertical e horizontal.
- 8.1.23. Colocar número de empregados necessários ao cumprimento do prazo de execução da obra, cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.
- 8.1.24. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que irão executar o objeto contratual, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

-
- 8.1.25. Cumprir fielmente as suas expensas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho.
- 8.1.26. Fornecer equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) aos seus empregados.
- 8.1.27. Apresentar, no início da execução da obra, a CTPS dos empregados que irão trabalhar no local, devidamente registrada e em ordem.
- 8.1.28. Responder pelas condições de higiene e saúde de seus empregados.
- 8.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.1.30. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção do Canteiro de Obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus empregados, sendo terminantemente vedado o pernoite de empregados na obra.
- 8.1.32. Solicitar com, no mínimo, um dia útil de antecedência, autorização para execução dos serviços aos domingos, feriados e dias de expediente suspenso na UNICAMP.
- 8.1.33. Executar os serviços sob sua responsabilidade mesmo que em conjunto com os demais serviços necessários à conclusão da obra, sob a coordenação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.1.34. Não impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para execução outros serviços e pessoas jurídicas contratados pela CONTRATANTE, simultaneamente e para o mesmo local, distintos daqueles abrangidos pelo Memorial Descritivo.
- a) Nessa hipótese, exonerar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos causados pelas demais empresas contratadas, ficando expressamente consignado que tais obrigações serão assumidas integral e exclusivamente pela contratada e subcontratadas.
- 8.1.35. Na hipótese de subempreitada, providenciar a apresentação, pelas subempreiteiras, da documentação relacionada na cláusula **8.1.2**, além do Termo de Contrato firmado entre as partes (CONTRATADA x Subempreiteiro), por cópias autenticadas.
- a) A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeita a multa de 10% do valor subcontratado.
- b) O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 10 (dez) dias de antecedência à contratação do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da CONTRATADA, certificado pelo CREA, quando aplicável.
- c) A autorização da subcontratação ficará condicionada a apresentação da mesma habilitação jurídica e fiscal exigida da CONTRATADA.
- 8.1.36. Manter às suas expensas, nas proximidades das frentes de trabalho, caçambas apropriadas para remoção de entulhos, materiais inservíveis gerados durante a execução da obra, e o canteiro de obras sempre limpo e desobstruído, sendo vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte sobre as áreas comuns, vias de circulação ou gramados, bem como o respectivo descarte por transporte ou em local inadequados ou em desconformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 8.1.37. Responsabilizar-se pelo abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos, ferramentas e utensílios e identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UNICAMP.
- 8.1.38. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.
- 8.1.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 8.1.40. Reparar, por sua conta, os danos causados à CONTRATANTE e à terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
-

- 8.1.41. Suspender a realização de serviços caso assim determinado pela Fiscalização da CONTRATANTE em decorrência de relevante razão de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência de ordens e instruções desta, bem como responder pelo respectivo ônus.
- 8.1.42. Prosseguir a execução das demais frentes de trabalho caso alguma divergência impossibilite a realização de uma delas.
- 8.1.43. Demonstrar a similaridade de materiais e equipamentos em caso de necessidade de substituição de marca ou tipo especificado nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.1.44. Suportar o custo dos ensaios laboratoriais para comprovar qualidade ou similaridade, caso solicitados pela CONTRATANTE, nos laboratórios por esta indicados.
- 8.1.45. Responder integralmente pelos seus atos e de suas subcontratadas.
- 8.1.46. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 8.1.47. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os direitos, obrigações e créditos oriundos do presente contrato, sem a prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.
- 8.1.48. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento)" do valor inicial.
 - a) O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.
- 8.1.49. Desmobilizar o canteiro e efetuar a limpeza final da obra, inclusive a remoção do material inservível e do entulho gerado, para fora do *Campus*, através de caçambas apropriadas locadas pela CONTRATADA.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Resolver as dúvidas e questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da Contratada

- 9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:
 - 9.1.1. pelas obrigações trabalhistas referentes ao pessoal que empregar para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente e – na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados e/ou subcontratados, em litisconsórcio passivo com a CONTRATANTE – por dar quitação à CONTRATANTE dos valores retidos dos pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais condenações/indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais;
 - 9.1.2. pelo ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais, esta vier a ser condenada a pagar;
 - 9.1.3. por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - 9.1.4. pela estabilidade da obra ou serviço e, quando necessário, quanto ao perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra, em especial nos termos do art. 618 do Código Civil;
 - 9.1.5. pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos; e
 - 9.1.6. pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou sua Equipe de Fiscalização, no prazo de 20 (vinte) dias da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:

10.1.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.1.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

10.1.3. **os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato**, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas 10.2.3 ou 10.2.4, conforme o caso.

10.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:

10.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.

10.2.2. multa equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.

10.2.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.

10.2.4. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

10.2.5. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

10.4. As importâncias relativas às multas e perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

11.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

11.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço (ou "da obra"), nos prazos estipulados;

11.3.4. o atraso injustificado no início do serviço (ou "da obra");

11.3.5. a paralisação do serviço (ou "da obra") sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em desacordo com o disposto no edital e no contrato;

11.3.7. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

11.3.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.3.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.3.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

11.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1. A presente contratação é firmada durante a crise decorrente da pandemia de COVID-19, de modo que a contratada declara estar ciente de que as cláusulas contratuais, especialmente aquelas que dizem respeito ao preço, condições de fornecimento, prazos, já levam em consideração as dificuldades eventualmente trazidas pela referida crise ao objeto do presente contrato.

12.2. As partes concordam em assinar eletronicamente o presente contrato mediante da plataforma de assinatura eletrônica da FUNCAMP e reconhecem expressamente e mutuamente a validade deste tipo de assinatura. Por parte da CONTRATANTE, os representantes legais autorizados a assinar eletronicamente o presente contrato, o farão por meio dos seguintes e-mails: **“assinatura_diretoria@funcamp.unicamp.br”**. Por parte da CONTRATADA, os representantes legais autorizados a assinar eletronicamente o presente contrato, o farão por meio dos seguintes e-mail: **“e-mail representante legal”**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 00 de mês de 0000.

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP	(Nome da CONTRATADA)
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunha	Testemunha
1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2022**PROCESSO n° SC 108922-22****ANEXO IV. Instruções sobre a Garantia Contratual.**

1. A Adjudicatária, na data da assinatura do Instrumento de Contrato, deverá apresentar garantia do cumprimento integral da obrigação, no importe de 5% sobre o valor ajustado, tendo como beneficiária a CONTRATANTE.
2. A Adjudicatária poderá optar por uma das modalidades de garantia dentre as mencionadas abaixo:
 - 2.1. Caução em dinheiro, mediante depósito no Banco Santander n° 033, Agência n° 0207, Conta Corrente n° 13.046003-2;
 - 2.2. Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 2.3. Seguro Garantia, mediante apresentação da apólice correspondente, com prazo de validade de 03 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual; ou,
 - 2.4. Fiança Bancária, mediante apresentação da carta-fiança correspondente, com prazo de validade de 03 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual e expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
3. A garantia contratual somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 03 (três) meses, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, desde que tenha havido o recebimento definitivo e a quitação integral do objeto do contrato.
4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
5. Aditado o Contrato ou alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades aqui disciplinados.
6. Em caso de aditamento do contrato que resulte em prorrogação do seu prazo de vigência, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo que o prazo de vigência de tal garantia somente expire após 03 (três) meses, contados do término do novo prazo de vigência contratual.

PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2022**PROCESSO n° SC 108922-22****ANEXO DO CONTRATO****Versão 27/07/2021****Privacidade e Proteção de Dados****Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n° 13.709/2018**

1. Considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n° 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados pessoais, no âmbito do contrato firmado com a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, CNPJ n° 49.607.336/0001-06, são obrigações da Contratante e da Contratada, doravante denominadas Partes, em conjunto, e Parte, individualmente:
 - 1.1. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n° 13.709/2018 e demais normas de proteção de dados pessoais;
 - 1.2. Assegurar o sigilo e a privacidade dos dados pessoais tratados;
 - 1.3. Realizar tratamento de dados apenas nas hipóteses autorizadas pela LGPD;
 - 1.4. Orientar e treinar as pessoas que tenham acesso a dados pessoais quanto ao adequado tratamento e confidencialidade destes dados;
 - 1.5. Utilizar medidas de segurança técnicas e gerenciais adequadas e satisfatórias à proteção contra: acesso, destruição, compartilhamento, adulteração, divulgação (vazamento), perda ou extravio, não autorizados, acidentais, indevidos, fraudulentos e/ou ilícitos;
 - 1.6. Colaborar mutuamente com informações necessárias ao cumprimento, monitoramento e controle de suas obrigações diante da legislação de proteção de dados;
 - 1.7. Na condição de operador de dados:
 - 1.7.1. Cumprir as orientações do controlador de dados, exclusivamente para o alcance da finalidade determinada contratualmente;
 - 1.7.2. Documentar e informar ao controlador de dados, em tempo hábil ao cumprimento de suas obrigações, toda e qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais;
 - 1.7.3. Notificar o controlador de dados (*e-mail* protecaodedados@funcamp.unicamp.br), atendendo aos requisitos do art. 48, §1º, da LGPD, em até 48 horas do evento, os casos de:
 - a. Incidente de segurança que afetem dados pessoais tratados; e
 - b. Descumprimento de norma de proteção de dados pessoais ou indício ou suspeita de descumprimento;
 - 1.7.4. Reproduzir, em essência, as disposições deste Anexo nas subcontratações que realizar;
 - 1.8. Comunicar à outra Parte eventual obstáculo ao cumprimento das normas de proteção de dados e/ou do presente Anexo;
 - 1.9. Apenas mediante prévia autorização por escrito da outra Parte, divulgar ou compartilhar com terceiros, dados pessoais tratados, direta ou indiretamente, ainda que mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou permitam identificar dados pessoais;
 - 1.10. Ao final do contrato, informar as providências visando eliminação, anonimização ou transferência dos dados ou justificar eventual continuidade de tratamento de dados pessoais armazenados, informando prazo e correspondente fundamentação jurídica.